



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	65\$	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	60\$	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	60\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social** pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

*Sindicato Nacional dos Alfaiates do distrito de Viseu* — todos os profissionais de alfaiataria que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 31:212** — Determina que passe a denominar-se Penhascoso o lugar e freguesia de Panascoso, concelho de Mação.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 9:779** — Fixa os valores para a cobrança dos direitos de exportação das mercadorias sujeitas a tributação *ad valorem*.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 31:213** — Permite aos governadores gerais e de colónia designar outra autoridade para passar o certificado exigido pelo disposto no n.º 4.º do artigo 726.º da Reforma Administrativa Ultramarina — Alarga o prazo estabelecido no § único do mesmo artigo.

**Declaração de ter sido autorizada a antecipação de duodécimos das dotações descritas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1) do artigo 42.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

#### Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 31 de Março último:

#### I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Alfaiates do distrito de Viseu, todos os profissionais de alfaiataria que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

#### II

Para os efeitos no disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pes-

soal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de \$50 semanais.

#### III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

#### IV

A falta de cumprimento deste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

#### V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Maio de 1941.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 3 de Abril de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 31:212

A Junta de Freguesia de Panascoso representou superiormente no sentido de ser mudado o nome daquela povoação para Penhascoso, fundando-se, entre outras razões, no facto de a palavra antiga *peña*, ou *penha*, de que parece derivar o nome da povoação, dever converter-se na moderna palavra *penha*, cujo significado está, aliás, de harmonia com as características rochosas ou penhascosas do terreno onde aquela localidade está situada.

Sendo assim, e

Considerando que tanto o Governo Civil de Santarém como a Junta de Província da Beira Baixa, consultados nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo, deram parecer concordante ao pedido;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Passa a denominar-se Penhascoso o lugar e freguesia de Panascoso, do concelho de Mação, distrito de Santarém.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.